CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **CLIPTIME SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO, COMPILAÇÃO E ARMAZENAMENTO(CLIPPING ON LINE) DE NOTÍCIAS ENVOLVENDO A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA(APPA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2011, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA,** entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, **AIRTON VIDAL MARON**, portador do RG nº 969.951-PR. e CPF/MF nº 253.439.399-53 e assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica **MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**, inscrito na OAB/PR sob. nº . 9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.031.941-0, Pregão Eletrônico nº. 044/2011-APPA, devidamente homologado pelo Superintendente da APPA, em 23/11/2011, assina com **CLIPTIME SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA**, estabelecida na Avenida Vicente Machado, 343 – Conjunto 6- Bairro Centro, cidade Curitiba-Paraná, Fone: (41) 3078-5456 - inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.611.380/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo **JOSÉ GASPAR DA CRUZ**, portador da CI/RG sob. nº. 239.489 SSI/SC e inscrito no CPF do MF sob nº 033.221.309-91, conforme procuração anexa, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Contratação de empresa especializada em monitoramento, compilação e armazenamento (clipping on line) de notícias envolvendo a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina(**APPA**) conforme especificações do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os serviços deverão ser executados conforme disposto no edital de licitação e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R$- 35.480,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo de entrega dos serviços é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual períodos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme as especificações que encontram-se descritos no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 10(dez) dias da emissão, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela contratada, pela fiscalização da **APPA**.

CLÁUSULA QUINTA – CAUÇÃO: - A garantia pelo cumprimento do objeto contratual e pela responsabilidade indenitária decorrente de sanção consistirá em caução inicial, em percentual de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas em lei, com validade, no mínimo, equivalente ao prazo de vigência do contrato

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as

seguintes penalidades:

1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
II - não mantiver sua proposta;
III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
IV - apresentar documento falso;
V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
b) abandonar a execução do contrato;1%
c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA,** tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA,** obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.00002583.0000.3390.3901-250, tendo a nota de empenho nº. 7731.0000.100502-1 data 01.12.2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA ONZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do

Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA TREZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 07 de dezembro de 2011

AIRTON VIDAL MARON
SUPERINTENDENTE DA APPA

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANT E
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

JOSÉ GASPAR DA CRUZ
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 899 648-

TESTEMUNHA
RG: 1.554.362-8 PR.